

**LEI Nº 6.836, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a doar imóvel situado no Município de Mococa*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Mococa, área de terra com benfeitorias, situada entre as estacas 0 + 12m e 54 + 3,80m do acesso que liga Mococa à Rodovia SP-340, medindo 79.280m<sup>2</sup>, destinada à modificação do sistema viário nesse trecho, para incorporação à malha viária municipal, caracterizada no Desenho PCO140, constante do Processo nº 180.843/82-DER, que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", próximo ao cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Colombia, na altura da estaca 0 + 12m (doze metros); daí, segue em linha reta numa distância de 477,60m (quatrocentos e setenta e sete metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto "B", confrontando com a Via Marginal denominada Rua Canadá; daí, segue em linha reta numa distância de 94,40m (noventa e quatro metros e quarenta centímetros) até encontrar o ponto "C", confrontando com o Colégio Técnico João Batista Figueiredo; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "D", confrontando com faixa do DER; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 37m (trinta e sete metros) até encontrar o ponto "E", confrontando com faixa do DER; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 134m (cento e trinta e quatro metros) até encontrar o ponto "F", confrontando com o Colégio Técnico João Batista Figueiredo; daí, segue em linha curva numa distância de 352m (trezentos e cinquenta e dois metros) até encontrar o ponto "G", confrontando com Francisco José Dias Lima; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 69m (sessenta e nove metros) até encontrar o ponto "H", confrontando com faixa do DER; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 247m (duzentos e quarenta e sete metros) até encontrar o ponto "I", confrontando com Francisco José Dias Lima; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 43m (quarenta e três metros) até encontrar o ponto "J", confrontando com Francisco José Dias Lima; daí, deflete à direita e segue em linha curva e reta numa distância de 853,57m (oitocentos e cinquenta e três metros e cinquenta e sete centímetros) até encontrar o ponto "K", confrontando com a Via Marginal denominada Rua Estados Unidos; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 80m (oitenta metros), confrontando com a Rua Suriname, até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando a área de 79.280m<sup>2</sup> (setenta e nove mil, duzentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,  
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

**LEI Nº 6.837, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

(Projeto de lei nº 95/89, do Deputado Israel Zekcer)

*Dá denominação a Centro de Saúde situado em Itaim Paulista, na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Doutor Júlio de Gouveia" o Centro de Saúde I Itaim Paulista, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Nelson Rodrigues dos Santos,  
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

**LEI Nº 6.838, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a doar imóvel situado no Município de Matão*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Matão, a faixa de terreno correspondente ao acesso de Matão à Rodovia Brigadeiro Faria Lima — SP-326, entre as estacas 72 + 13,00m e 115 + 4,00m, localizada no perímetro urbano, caracterizada na Planta nº 686/85 — CAT-4, do Departamento de Estradas de Rodagem, constante do Processo nº 0836/DR-4/84-DER, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto (A), localizado no alinhamento da cerca de divisa do acesso, do lado direito do sentido Rodovia SP-326 cidade, na altura da estaca 72 + 13,00m e

segue, por linha irregular cruzando o acesso, confrontando com o Ribeirão das Palmas na distância de 54m (cinquenta e quatro metros), até encontrar o ponto (B); daí, deflete à direita e segue, numa sucessão de retas e curvas, confrontando com o Loteamento Jardim Buscardi, distância de 812m (oitocentos e doze metros), até encontrar o ponto (C), na altura da estaca 115 + 4,00m; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Rua Rui Barbosa, na distância de 58m (cinquenta e oito metros), até encontrar o ponto (D); daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Bairro IV Centenário, Setor Industrial, Avenida Perimetral e Loteamento São José Zanardi, na distância de 844m (oitocentos e quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto inicial (A), encerrando a área de 40.253m<sup>2</sup> (quarenta mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,  
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

**LEI Nº 6.839, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

(Projeto de lei nº 204/89, do deputado Vitor Sapienza)

*Institui a Semana de Prevenção de Moléstias e Primeiros Socorros*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída a Semana de Prevenção de Moléstias e Primeiros Socorros, a ser praticada, desenvolvida e ministrada nos estabelecimentos da rede escolar do Estado na segunda semana do mês de abril, de cada ano, visando a oferecer conhecimentos e treinamentos preventivos para resguardo da vida humana.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,  
Secretário da Educação

Nelson Rodrigues dos Santos,  
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

**LEI Nº 6.840, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

(Projeto de lei nº 233/89, do deputado Sylvio Martini)

*Dá denominação a acesso que liga Barretos à SP-326*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Engenheiro Nêcker Carvalho de Camargos" a via de acesso que liga Barretos à SP-326.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,  
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

**LEI Nº 6.841, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

(Projeto de lei nº 266/89, do deputado Vitor Sapienza)

*Dá denominação a trevo localizado na SP-332*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Vereadora Ilma dos Santos Batista" o trevo de acesso ao Bairro das Laranjeiras, no km 28 da Estrada Velha de Campinas (SP-332).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,  
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

**LEI Nº 6.842, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

(Projeto de lei nº 287/89, do Deputado Sylvio Martini)

*Dá denominação à rodovia que liga o Município de Amparo à SP-340*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "João Beira" a SP-095, no trecho Amparo à SP-340, (Jaguariúna).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,  
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

**LEI Nº 6.843, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

*Autoriza o DER a ceder, por investidura, à CEBRACE — Companhia Brasileira de Cristal, direitos possessórios sobre imóvel situado em Caçapava*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, autorizado a ceder, por investidura, a título oneroso, à CEBRACE — Companhia Brasileira de Cristal, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com 7.285,95m<sup>2</sup>, situada no Bairro de Santa Luzia, Município de Caçapava, caracterizada no Desenho nº 3.705, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e constante do Processo nº 200 327/87-DER, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto 5 e segue em uma linha com pequena curvatura até o ponto B, na distância de 611m (seiscentos e onze metros), confrontando com propriedade da Provido; desse ponto dobra à direita e segue em linha reta até o ponto C, na distância de 32m (trinta e dois metros), confrontando com propriedade da R.F.F.S.A.; desse ponto dobra à direita e segue em uma linha com pequena curvatura até o ponto 1, na distância de 582m (quinhentos e oitenta e dois metros), confrontando com propriedade da Provido; desse ponto dobra à direita e segue até o ponto 5 inicial, na distância de 17m (dezesseis metros), confrontando com o DER, encerrando a área de 7.285,95m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º — A CEBRACE — Companhia Brasileira de Cristal assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativamente à faixa de terra a que se refere o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3º — O pagamento será feito na data da escritura, por preço não inferior ao da avaliação procedida por essa autarquia, atualizado monetariamente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º — Da escritura deverá constar cláusula excluindo expressamente o Departamento de Estradas de Rodagem — DER de qualquer responsabilidade por eventuais riscos de evicção referentes ao imóvel de que trata esta lei.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,  
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

**LEI Nº 6.844, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar imóvel situado no Município de Caiabu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Caiabu, imóvel com benfeitorias, constituído de 3 (três) faixas de terra, com área total de 23.744,50m<sup>2</sup> (vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado entre as estacas 750 + 780 + 14,76 do acesso dessa cidade à Rodovia SP-425, destinado a ser incorporado, como via pública, ao perímetro urbano, caracterizado na planta constante do Processo nº 145 796/73-DER — 14º Provisório, assim descrito e confrontado:

Faixa nº 1:

inicia no ponto A, na altura da estaca 750 e segue em curva e reta até o ponto B, situado na altura da estaca 764, na extensão de 288m (duzentos e oitenta e oito metros), confrontando com Alfredo Joaquim da Costa; daí deflete à direita e segue até o ponto C, na extensão de 283m (duzentos e oitenta e três metros), confrontando com estrada municipal; daí deflete à direita e segue até o ponto A, na extensão de 25m (vinte e cinco metros), confrontando com Ana Lopes Neves. Reinicia no ponto D, situado na altura da estaca 751 + 16,50 e segue em linha reta até o ponto E, situado na altura da estaca 759 + 16, na extensão de 156m (cento e cinquenta e seis metros), confrontando com estrada municipal; daí deflete à direita e segue até o ponto F, na extensão de 15m (quinze metros), confrontando com o DER; daí deflete à direita e segue até o ponto G, na extensão de 150m (cento e cinquenta metros), confrontando com Alfredo Joaquim da Costa; daí deflete à direita e segue até o ponto D, na extensão de 5m (cinco metros), confrontando com o cemitério municipal, encerrando a área de 6.115,50m<sup>2</sup> (seis mil, cento e quinze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Faixa nº 2:

inicia no ponto A, situado na altura da estaca 759 + 16 e segue até o ponto B, situado na altura da estaca 768 + 13,50, na extensão de 172m (cento e setenta e dois